**DECRETO Nº 32/2017**

 **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

 Considerando o art. 57 e ss da Lei Complementar Nº 008/2011;

 Considerando as Circulares Nº 03/2017 e Nº 10/2017, que determinam sobre o controle de horas extras;

 Considerando a redução no pagamento de horas extras e a economicidade na Administração Pública;

 **DECRETA**

 **Art. 1o.** A prestação de serviços extraordinários somente poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, devidamente justificado, seguindo rigorosamente os modelos de autorização e/ou solicitação de prestação de horas extras, já determinados e controle de ponto.

 ***Parágrafo Único***. O serviço extraordinário é de caráter excepcional, podendo ser realizado sob as formas de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

 **Art. 2o**. Fica vedado o pagamento do serviço extraordinário a todos os servidores no exercício de cargo em comissão.

 **Art. 3º.** Os servidores efetivos no exercício de função gratificada poderão realizar horas extras, quando necessário, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

 **Art. 4º.** Os servidores da Guarda Municipal, em razão da escala de serviço, quando necessário, poderão realizar horas extras, até o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

 **Art. 5º.** O demais servidores efetivos poderão realizar horas extras, quando necessário, não podendo exceder a duas horas diárias, conforme Regime Jurídico Único.

 **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Registre-se e publique-se.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 24 de março de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

‘

# JORGE LUIS NEHME DE AZEVEDO

 Secretário de Gestão e Finanças